



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro (PSDB)
Encaminhamento: Poder Executivo
Data: 22/03/2024
Hora: 08:46

EXPEDIENTE Nº 004/2024

RECEBIDO POR

Presidente

Jorge Amaro
Presidente da
Câmara Municipal

Dangelo Motta
Vereador PDT

Anelise Liz

Vereadora Progressistas

PROJETO DE LEI Nº 02/2024
15 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE WI-FI
LIVRE MOSTARDAS" - SINAL PÚBLICO DE
INTERNET ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI EM
ESPAÇOS DE USO COLETIVOS E PRÉDIOS
PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

Marne Matheus Vitorino de Souza

Vereador PSDB

Dudu Verardi

Vereador Progressistas

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito

Municipal de Mostardas;

Edinei Machado

Vereador Progressistas

FAZ SABER QUE, por iniciativa da CÂMARA

MUNICIPAL DE MOSTARDAS, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Mano da Fruteira

Vereador

Art. 1º Esta Lei institui o Programa WiFi Livre no âmbito
do Município de Mostardas com objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na
democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta
educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e
pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e
interação.

Junior Pereira

Vereador

Art. 2º Para a consecução do Programa WiFi Livre, o

Poder Executivo Municipal disponibilizará de forma gradativa, sinal público de
internet através de ponto de Internet e ou sistema WiFi nas praças, parques,
bibliotecas, escolas, Ginásios, unidades de saúde, pontos turísticos e demais
espaços públicos do Município de Mostardas em que haja viabilidade técnica e
operacional para sua instalação.

Toni Araújo

Vereador MDB

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail: camaramostardas@uefma.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 3º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa WiFi Livre de Mostardas que trata esta Lei.

Art. 4º O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail: camara@mostardas.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

JUSTIFICATIVA

O Programa WiFi Livre Mostardas é uma iniciativa essencial para promover a inclusão digital e democratizar o acesso à informação, cultura e serviços públicos em nosso município. Destacamos cinco pontos fundamentais:

Inclusão Digital e Democratização da Informação: Ao oferecer acesso gratuito à internet em espaços públicos, como praças e bibliotecas, o programa reduz a exclusão digital e amplia as oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para todos os cidadãos.

Acesso à Cultura e Ferramenta Educacional: A disponibilidade de WiFi livre em bibliotecas e espaços culturais facilita o acesso a recursos educacionais online, promovendo a educação continuada e o enriquecimento cultural da comunidade.

Facilitação do Acesso a Serviços Públicos: O programa torna mais fácil para os cidadãos acessarem serviços governamentais online, como agendamento de consultas médicas e emissão de documentos, contribuindo para a eficiência administrativa e a qualidade de vida da população.

Estímulo ao Desenvolvimento Local: Além de beneficiar os residentes locais, o WiFi Livre pode impulsionar o turismo e o desenvolvimento econômico, tornando os pontos turísticos mais atrativos e fomentando o empreendedorismo na região.

Controle e Segurança do Acesso à Rede: Para garantir um uso responsável da internet, serão implementadas medidas de controle e segurança, como a proibição de acesso a conteúdo ilícito protegendo a integridade dos usuários e da comunidade como um todo.

Esses pontos ressaltam a importância do Programa WiFi Livre Mostardas como um meio eficaz de promover o desenvolvimento social, cultural e econômico de Mostardas, garantindo uma sociedade mais conectada, informada e inclusiva.

Mostardas, 15 de março de 2024.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone (51) 3673-1514



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER Nº 045/2024

Vem a esta Comissão para análise e parecer o seguinte Projeto de Lei. **Projeto de Lei nº 002/2024** de autoria do Vereador Jorge Amaro do PSDB, que **“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE WI-FI LIVRE MOSTARDAS” - SINAL PÚBLICO DE INTERNET ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI EM ESPAÇOS DE USO COLETIVOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS”**. Está Comissão emitiu parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, 1 de Abril de 2024.



Edinei Machado
Presidente



Dangelio Motta
Vice Presidente



Anelise Liz
Relatora